Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10269 — TDR Capital/Arrow Global)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 207/03)

1. Em 21 de maio de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TDR Capital LLP («TDR Capital», Reino Unido);

— Arrow Global Group plc («Arrow Global», Reino Unido).

A TDR Capital adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da Arrow Global.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2 As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— TDR Capital: sociedade de capitais de investimento que investe em diversos setores como a venda de combustíveis a retalho, ginásios e clubes de desporto, túneis de lavagem automática de automóveis, serviços de imóveis devolutos, serviços de renovação de habitação social no Reino Unido, construção modular, bares e restaurantes, logística para retorno de paletes, navegação costeira, seguros de vida e produtos de rendimento de reforma no Reino Unido.

— Arrow Global: sociedade de investimento e gestão de ativos. A Arrow Global visa três classes de ativos principais, incluindo investimentos de carteira produtivos e não produtivos, não garantidos e garantidos, nos setores do consumo, PME, hipotecas, imobiliário, serviços de gestão de base/titularização/gabinetes de crédito e gestão de fundos. A Arrow Global explora várias marcas de investimento e de serviço, através das quais proporciona oportunidades de investimento a fundos institucionais e soluções de desalavancagem aos bancos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10269— TDR Capital/Arrow Global

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA